



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

LEI COMPLEMENTAR N.º 88/2014. DE 16 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação de cargos e funções e dá outras providências."

Luiz Gonzaga Lança, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1.º: Ficam criados junto ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, parte efetiva, em caráter de comissão interna, os seguintes cargos, com suas cargas horárias, referências e vencimentos:

	Denominação do Cargo	Forma de provimento	Carga horária semanal	n.º de cargos	Referência	Vencimentos (R\$)
I	Diretor do Setor de Prestação de Contas	Comissão Interna	44	01	XII	1.541,97
II	Diretor do Setor de Empenhos	Comissão Interna	44	01	XII	1.541,97
III	Diretor do Setor de Adiantamentos e Requisições	Comissão Interna	44	01	XII	1.541,97

Artigo 2.º: Ficam criados junto ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, parte efetiva, os seguintes cargos, com suas cargas horárias, referências e vencimentos:

	Denominação do Cargo	Forma de provimento	Carga horária semanal	n.º de cargos	Referência	Vencimentos (R\$)
I	Agente Comunitário de Saúde	Efetivo	44	05	-	-

§ Único: Os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde são efetuados de acordo com a Lei Complementar nº 63/2011, de 25/04/2011.

Artigo 3.º: Ficam criados junto ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, parte comissionada, os seguintes cargos, com suas cargas horárias, referências e vencimentos:

**Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-1265
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail : pmtaguaí@uol.com.br**

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

	Denominação do Cargo	Forma de provimento	Carga horária semanal	n.º de cargos	Referência	Vencimentos (R\$)
I	Diretor do Programa Estratégia de Saúde da Família	Comissionado	44	02	XV	2.285,25

Artigo 4.º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma orçamentária prevista.

Artigo 5.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 16 de julho de 2014.


Luiz Gonzaga Lança
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretaria Municipal